



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Escócia Santos Cirilo e Metódio (Macedônia) para intercâmbio de estudantes de e pós-graduação, professores e pesquisadores na área de Ciências Naturais

A Universidade Federal de São Carlos, domiciliada no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada "UFSCar", no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais; e a Universidade de Escócia Santos Cirilo e Metódio, domiciliada em Avenida Goce Delcev 9, 1000, em Skopje, Macedônia, neste ato representada por seu reitor, Prof. Dr. Nikola Jankulovski, doravante denominada "UKiM", no interesse de sua Faculdade de Ciências Naturais e Matemática; celebram este acordo específico conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo estabelece entre as partes um programa de intercâmbio de estudantes de pós-graduação, pelo qual podem cursar disciplinas e/ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã, e de professores e pesquisadores, pelo qual podem ministrar cursos na instituição anfitriã, desenvolver projetos de pesquisa conjuntos e coorganizar eventos acadêmico-científicos e culturais, na área de Ciências Naturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO DO ACORDO

II.1. Para coordenar a implementação deste acordo a UFSCar indica o Prof. Dr. Marco Antônio Portugal Luttembarck Batalha, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e a UKiM indica o Prof. Dr. Vlado Matevski, da Faculdade de Ciências Naturais e Matemáticas, que são interlocutores nessa tarefa.

II.2. A coordenação deve procurar solucionar os problemas e encaminhar as questões acadêmicas e administrativas relativos a este instrumento a partir de sua entrada em vigor, bem como supervisionar o plano de estudos de participantes do programa de intercâmbio.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DA COOPERAÇÃO

Para desenvolver o programa de intercâmbio, as partes comprometem-se a observar as seguintes condições e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de participantes por categoria – estudantes, professores e pesquisadores – de cada instituição em mobilidade na outra, a qualquer momento, não deve exceder dois integrantes de cada grupo.

III.2. A duração da estadia de cada participante na instituição anfitriã não deve exceder dois semestres letivos.

III.3. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem. O critério é o da excelência acadêmica, avaliada por meio da análise do histórico escolar e do *curriculum vitae* de cada candidato. Sua aceitação final compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.

III.4. Participação de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.5. Definição de plano de estudos, individual para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa, individual para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

III.6. A instituição anfitriã deve enviar a cada estudante, professor e pesquisador aceito documento(s) para efeito de obtenção do visto apropriado, declarando sua aceitação no programa e informando seu período de mobilidade.

III.7. Os aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às regras vigentes nela, devendo respeitá-las como qualquer estudante regular ou membro de grupo de pesquisa, mas também à legislação imigratória do país em que a instituição está situada.

III.8. Os participantes devem contratar, antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, seguro-saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.

III.9. Após a devida conclusão da participação de cada estudante, a instituição anfitriã deve enviar, assim que possível, à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por ele durante a mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. No processo seletivo descrito em III.3, pode ser verificada também a proficiência dos estudantes em, ao menos, uma das línguas de instrução da instituição anfitriã, consoante os métodos e parâmetros adotados por ela.

§ 2º. Quando necessário, o disposto em III.9 pode ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes do programa.

§ 3º. Estudantes, professores e pesquisadores de qualquer uma das instituições estão isentos da cobrança, pela outra instituição, de quaisquer taxas acadêmicas referentes à sua participação no programa.

§ 4º. Estudantes participantes do programa devem ser considerados como tal na instituição anfitriã, não assumindo *status* de candidato a grau ou diploma outorgado por ela e permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de participantes do programa de intercâmbio, as instituições devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários ao desenvolvimento das atividades no âmbito deste acordo.

IV.2. Quanto à importação de equipamentos e amostras necessários à execução de atividades do programa, as instituições comprometem-se a se auxiliarem mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais.

IV.3. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer forma, explorar as informações confidenciais, isto é, as que não estão sob domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra parte que surgiram anteriormente a este acordo e vieram a ser obtidas em decorrência dele.

IV.4. As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em razão da cooperação descrita neste instrumento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. No desenvolvimento do programa de intercâmbio, as partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação no trabalho, mas não estão obrigadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à sua execução.

V.2. A fim de viabilizar a realização das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas de seus respectivos países.

Parágrafo único. Os participantes do programa são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nele, como viagens, vistos, seguros, moradia, alimentação, transporte, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, por estudantes, professores e pesquisadores da UFSCar e da UKiM, constitui patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas próprias e pela legislação pertinente.

VI.2. Quando da atividade resultar a geração, o desenvolvimento ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a copropriedade das partes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.

VI.3. As partes comprometem-se a evitar esforços para coibir a divulgação e a utilização indevidas de dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo.

VI.4. A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste acordo devem fazer menção expressa a ele e as partes signatárias.

VI.5. Observadas as condicionantes e limitações estipuladas nesta cláusula e na legislação pertinente, são sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos, acadêmicos e científicos decorrentes ou relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente por cinco anos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

VIII.1. Este acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo previamente aprovado e devidamente assinado pelas partes.

VIII.2. Qualquer das partes pode rescindir este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de noventa dias e aviso de recebimento, sem prejuízo às atividades eventualmente em curso.

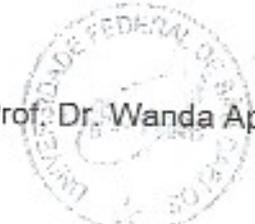
CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

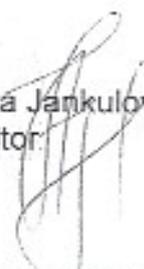
As questões e controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão conjuntamente um terceiro pessoa física para atuar como árbitro.

As partes assinam o presente em seis vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português, duas em macedônio e duas em inglês.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE ESCÓPIA
SANTOS CIRILO E METÓDIO


Prof. Dr. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitor


Prof. Dr. Nikola Jankulovski
Reitor

Prof. Dr. Marcel O. Tanaka
Coordenador
PPGCAM - UFSCar

Prof. Dr. Marcel Okamoto Tanaka
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciências Ambientais

Prof. Dr. Icko Gjorgoski
Decano da Faculdade de Ciências
Naturais e Matemática

São Carlos, 09 ABR 2017

Escópia, 